

Aviso n.º 6799/2011

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, torna-se público que na sequência da homologação da lista de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho de Assistente Operacional (Telefonista), aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 214, 2.ª série, do dia 04 de Novembro de 2010, e após negociação da posição remuneratória, nos termos do artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redacção dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, foi celebrado contrato de trabalho, em funções públicas, por tempo indeterminado, com o candidato Nuno Alberto Tomé Lucas, para a carreira e categoria acima referida, posição 1, nível 1, com efeitos a contar do dia 21 Fevereiro de 2011.

Mais se torna público que o período experimental tem início no dia 21 de Fevereiro de 2011, tem a duração de 90 dias e será avaliado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (0,60 \times ER) + (0,30 \times R) + (0,10 \times AF)$$

sendo que:

CF = Classificação Final;
ER — Elementos Recolhidos pelo júri;
R — Relatório;
AF — Acções de Formação frequentadas.

21 de Fevereiro de 2011. — O Director do Departamento de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Financeiros, *Rafael Rodrigues*.
304395096

MUNICÍPIO DE ODEMIRA**Declaração de rectificação n.º 544/2011****Rectificação do Regulamento do Plano Director Municipal**

A deliberação (extracto) n.º 26665/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 20 de Dezembro de 2010, que altera o PDM por adaptação ao PROT Alentejo, saiu com inexactidões. Assim, com vista à rectificação das mesmas republicam-se os artigos 27.º e 59.º na íntegra:

«Artigo 27.º

Empreendimentos turísticos

1 — A inserção territorial dos novos empreendimentos turísticos poderá adoptar as seguintes formas de implementação:

a) Em solo rural:

- i) Empreendimentos turísticos isolados;
- ii) Núcleos de desenvolvimento turístico;

b) Em solo urbano:

- i) Empreendimentos turísticos em perímetros urbanos;
- ii) Empreendimentos turísticos em núcleos urbanos de turismo e lazer.

2 — Nos empreendimentos turísticos isolados são admitidos os seguintes tipos de empreendimentos turísticos: estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas (saúde, desporto, actividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais, etc.), empreendimentos de turismo em espaço rural, empreendimentos de turismo de habitação e empreendimentos de turismo da natureza nas tipologias previstas no presente artigo.

3 — A instalação dos empreendimentos previstos no número anterior deve obedecer aos seguintes requisitos:

a) Incidir sobre ou em complemento de edifícios existentes, no caso de empreendimentos de turismo em espaço rural, com excepção dos hotéis rurais;

b) Respeitar o índice de utilização bruto de 0,04;

c) Respeitar a capacidade máxima de 200 camas;

d) Cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, na actual redacção;

e) Incluir edifícios com, no máximo, dois pisos acima da cota de soleira, desde que convenientemente adaptados à morfologia do terreno, e ou a volumetria não cause impacto visual negativo;

f) Prever um índice de impermeabilização do solo máximo de 0,2, excepto nos empreendimentos de turismo no espaço rural, nas modalidades de casas de campo e agro-turismo e nos empreendimentos de turismo de habitação;

g) Cumprir as limitações relativas à ocupação da orla costeira.

4 — Os núcleos de desenvolvimento turístico integram empreendimentos turísticos e equipamentos de animação turística, bem como outros equipamentos e actividades compatíveis com o estatuto de solo rural, devendo a sua instalação obedecer ao disposto nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis.

5 — Nos perímetros urbanos são admitidos todos os tipos de empreendimentos turísticos.

6 — Os empreendimentos turísticos em núcleos urbanos de turismo e lazer que correspondem ao Almogrove, Vila Nova de Milfontes e Zambujeira do Mar estão dependentes da elaboração obrigatória de plano de urbanização ou de plano de pormenor e devem cumprir os seguintes critérios de inserção territorial, integração paisagística, qualidade urbanística e ambiental:

a) A solução de ocupação do solo deve promover a concentração da edificação e das áreas impermeabilizadas;

b) As soluções arquitectónicas devem ser adequadas ao clima e valorizadoras da paisagem urbana e da identidade urbana e regional, com adequada inserção na morfologia urbana;

c) As soluções arquitectónicas devem valorizar o património cultural e ou histórico do núcleo urbano e da envolvente.

Artigo 59.º**Edificabilidade**

1 — Nos espaços agro-silvo-pastoris de categoria I a edificabilidade rege-se pelo disposto no artigo 56.º do presente Regulamento, referente aos espaços agrícolas, e nos de categoria II pode ser autorizada a transformação do uso do solo relativa à construção destinada a habitação e empreendimentos turísticos, de acordo com os condicionamentos previstos no artigo 56.º do presente Regulamento e, quanto ao pequeno comércio, edificações de actividade agrícola, agro-pecuária e florestal e empreendimentos industriais, nas seguintes condições:

a) Pequeno comércio:

Índice de Utilização bruto — 0,002, com o mínimo de 100 m²;
Número máximo de pisos — 1;

b) Edificações de apoio à actividade agrícola, agro-pecuária e florestal:

Índice de utilização bruto — 0,002;

Cércea máxima — 6,50 m exceptuando-se instalações tecnicamente justificadas;

c) Indústria:

Tratar-se de actividades que pelo seu sistema de produção estejam relacionadas directamente com a localização da matéria-prima;

i) Cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril;

ii) Índice de utilização bruto — 0,25;

iii) Cércea máxima — 6,50 m exceptuando-se instalações tecnicamente justificadas.

2 — As construções ou conjuntos autorizados nos espaços agro-silvo-pastoris terão de ser autónomos no que se refere a infra-estruturas de abastecimento de água e saneamento.

3 — As construções devem enquadrar-se na arquitectura tradicional da região, ficando sujeitas a critérios de qualidade arquitectónica ao nível da traça proposta, dos cromatismos e materiais utilizados.

4 — Por razões ecológicas ou de impacto paisagístico, a Câmara poderá condicionar a viabilidade das operações de transformação do uso do solo que ocorrerem, nas áreas de que trata o presente artigo, bem como a sua localização, à prévia associação de proprietários confinantes.»

3 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Candias Guerreiro*.

204435044

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES**Aviso n.º 6800/2011**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de nove postos de trabalho na categoria de assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Identificação do acto — Nos termos do disposto nos art.ºs 6.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no art.º 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação da